



## PARECER TÉCNICO Nº 038/2020 – SISMAM

**REQUERENTE:** Maria de Lourdes Rodrigues da Silva

**ENDEREÇO:** Rua Leopoldino Pereira Santos, nº 251, Vila Funchal – São Gotardo/MG.

Em vistoria a residência de responsabilidade de Maria de Lourdes Rodrigues da Silva localizado na Rua Leopoldino Pereira Santos, nº 251 na Vila Funchal no dia 19 de junho de 2020, foi constatado que no local há 04 (quatro) árvores sendo 02 da espécie Mangueira (Nome Científico: *Mangifera indica*) e 01 (uma) da espécie Sibipiruna (Nome Científico: *Caesalpinia peltophoroides*) e 01 não identificada que se encontram nas seguintes condições:

- i. As espécies se encontram em boas condições fisiológicas;
- ii. Apresentam porte médio/alto, podendo alcançar até 10 - 12 metros de altura;
- iii. As árvores se encontram na calçada e no interior do terreno;
- iv. Foi descrito pela solicitante que o local passará por construções futuras e que as mesmas devem ser removidas do local.

Justifica-se o corte das espécies pelo fato que o local irá passar por futuras construções e as mesmas devem ser removidas do local.

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA o corte das 02 (duas) Árvores de espécie Mangueira (Nome Científico: *Mangifera indica*) e 01 (uma) Árvore da espécie Sibipiruna (Nome Científico: *Caesalpinia peltophoroides*) e a poda de limpeza da espécie não identificada.**

Em conformidade com a Lei Complementar nº184, de 22 de agosto de 2018 que institui o Código Ambiental Municipal, fica definido no Art. 99 que:

- § 3º A fim de não ser desfigurada a arborização dos logradouros públicos, tais remoções importam no imediato replantio de indivíduo da mesma ou de outra espécie arbórea, se possível no mesmo local ou em local previamente indicado.

Nesse sentido, e diante da concessão para o corte, o requerente fica condicionado à seguinte obrigação:



- *Como compensação ambiental, a senhora Maria de Lourdes Rodrigues da Silva fica responsável a efetuar o plantio de 3 (três) mudas de árvore de pequeno porte na calçada do imóvel em questão, no prazo máximo de 90 (noventa) dias decorridos da ocorrência da supressão vegetal, sob sua responsabilidade.*

Convém ressaltar que:

- Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

**A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.**

**Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.**

**O SISMAM se dispõe a doar a muda para que a requerente providencie a compensação ambiental.**

São Gotardo/MG, 22 de junho de 2020.

Leonardo Júnior de Souza  
Fiscal Ambiental  
Matrícula 11718

Thiago Braga Pinheiro  
Fiscal Ambiental  
Matrícula 11233



## **ANEXO I – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**

**Figura 1:** Indicação de localização das espécies.



**Fonte:** SISMAM.